



PROJETO DE LEI Nº 8 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem imóvel público municipal à Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares, Extrativistas, Pescadores, Vazanteiros, Assentados e Indígenas do Cerrado (COOPCERRADO), para implantação de armazém agroecológico, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito e com encargos, o uso do bem imóvel público municipal consistente no Ginásio de Esportes localizado na Rua Edgar Torres, S/N, Bairro Rutilante, CEP 38.649-000, em favor da COOPCERRADO - Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares, Extrativistas, Pescadores, Vazanteiros, Assentados e Indígenas do Cerrado, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.158/0001-74.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à:

- I – implantação e funcionamento de Armazém Agroecológico Municipal;
- II – apoio à execução de programas institucionais de alimentação;
- III – comercialização permanente de produtos agroecológicos oriundos da agricultura familiar, em benefício dos agricultores do Município e da população local.

Parágrafo único. É vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista neste artigo, sob pena de resolução da concessão.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (anos) anos, contados da assinatura do respectivo contrato administrativo.

§1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante interesse público devidamente justificado e autorização legislativa específica.



§2º Ao término do prazo contratual, ou em caso de rescisão, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização.

Art. 4º A concessão será formalizada mediante Contrato de Concessão de Uso, nos termos da legislação administrativa aplicável, às expensas da concessionária no que couber.

Art. 5º Constituem encargos da concessionária:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;

II – promover, às suas expensas, a execução das obras necessárias à adequação, reforma e manutenção do imóvel, incluindo, mas não se limitando, a reparos estruturais, ajustes na cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, reboco, pintura e demais intervenções indispensáveis ao pleno funcionamento do armazém agroecológico;

III – submeter previamente ao Município os projetos, orçamentos e cronogramas das obras a serem executadas, bem como obter as licenças e autorizações eventualmente exigidas pela legislação aplicável;

IV – manter em funcionamento regular o armazém agroecológico durante todo o período da concessão;

V – conservar o imóvel e responsabilizar-se por sua manutenção preventiva e corretiva;

VI – arcar com todos os encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel e suas atividades;

VII – permitir fiscalização pelo Município sempre que solicitado;

VIII – observar as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis.



§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Poder Executivo.

§ 2º As obras e intervenções deverão observar os padrões técnicos adequados e poderão ser acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes do Município.

Art. 6º Resolve-se a concessão antes do termo final caso a concessionária:

- I – dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida;
- II – paralise injustificadamente as atividades;
- III – descumpra cláusulas contratuais essenciais.

§1º Verificada a hipótese de resolução, o imóvel reverterá imediatamente ao patrimônio municipal.

§2º As benfeitorias úteis ou necessárias realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio público, sem direito a indenização.

Art. 7º É vedada a cessão, transferência ou subconcessão dos direitos decorrentes desta Lei sem autorização expressa do Poder Executivo Municipal e, quando exigido, da Câmara Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto às condições contratuais e mecanismos de fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucua/MG, 26 de março de 2026.

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor
Senhores Vereadores,

Presidente,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, a título gratuito e com encargos, o uso do Ginásio de Esportes localizado na Rua Edgar Torres, S/N, Bairro Rutilante, conhecido como “Quadra do Renatão”, em favor da COOPCERRADO - Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares, Extrativistas, Pescadores, Vazanteiros, Assentados e Indígenas do Cerrado, para a implantação de Armazém Agroecológico Municipal, bem como para a comercialização permanente de produtos agroecológicos oriundos da agricultura familiar.

A medida possui fundamento no interesse público e na possibilidade de outorga de uso de bens públicos a particulares mediante encargos, conforme a legislação administrativa aplicável. No caso em análise, a finalidade pretendida reveste-se de inequívoco interesse público, pois visa estruturar espaço adequado para armazenamento, distribuição e comercialização de produtos agroecológicos produzidos por agricultores familiares do Município, fortalecendo a economia local, ampliando canais de comercialização e contribuindo diretamente para a segurança alimentar e nutricional da população.

A agricultura familiar representa importante vetor de desenvolvimento econômico e social no Município de Urucua, sendo responsável pela geração de renda no meio rural e pelo abastecimento de programas institucionais de alimentação. A implantação do armazém agroecológico proporcionará organização logística, melhoria das condições de armazenamento, redução de perdas e valorização da produção local, além de possibilitar maior integração entre produtores e consumidores. Trata-se, portanto, de medida que ultrapassa o interesse meramente econômico, alcançando dimensão social relevante ao fomentar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à promoção da dignidade dos agricultores e de suas famílias.



Embora a concessão se dê a título gratuito, não há renúncia ao interesse público ou ao patrimônio municipal. Ao contrário, a gratuidade é compensada por encargos claros e objetivos, consistentes na implantação, manutenção e funcionamento do armazém, na observância das normas sanitárias, ambientais e urbanísticas, e na destinação exclusiva do imóvel à finalidade social prevista em lei. O patrimônio público permanece íntegro, uma vez que não há alienação do bem, mas apenas a outorga temporária de uso, com cláusula resolutória expressa e reversão automática ao Município em caso de descumprimento ou ao término do prazo contratual, incorporando-se ao patrimônio público eventuais benfeitorias realizadas, sem direito a indenização.

O prazo de 10 (dez) anos mostra-se razoável e proporcional à natureza do projeto, assegurando segurança jurídica à cooperativa para realização de eventuais investimentos estruturais e garantindo estabilidade necessária à consolidação da iniciativa, sem comprometer a supremacia do interesse público, uma vez que eventual prorrogação dependerá de nova autorização legislativa e demonstração concreta de interesse público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei harmoniza desenvolvimento econômico local, promoção da agricultura familiar, segurança alimentar e proteção ao patrimônio público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Convicto de que a medida representa avanço significativo para o Município de Urucua e para sua população, submeto a matéria à apreciação desta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucua/MG, 26 de março de 2026.

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ

Prefeito Municipal